

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 023/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2015



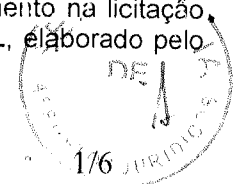
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, OBJETIVANDO O LEVANTAMENTO DE DADOS, PREPARAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA RECUPERAÇÃO FINANCEIRA DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE À DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA – CELPE, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, ALÉM DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE AS OPERAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ENGENHARIA PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA RECUPERA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário em Exercício nomeado pela Portaria nº 161/2016, Dr. **Leonardo Soares do Nascimento**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 27.873, portador da Cédula de Identidade nº 5.426.392 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.548.464-48, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: RECUPERA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.465.913/0001-09 com sede na Travessa Fernando Jatobá, 287, Térreo, Bom Jardim, Senhor Bonfim/BA, CEP: 48.970-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Jessé Mendes Muricy Filho**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 029.325.26-96 SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº 315.962.825-68, e pela sócia sem poderes de administração, Sra. **Carine da Silva Muricy**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 12054137-82 SSP/BA e inscrita no CPF/MF nº 046.185.085-07, sendo ambos residentes e domiciliados à Rua Américo Curvelo, 360, Edifício Orlando Maia, Apartamento 502, Salgado, Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Licitatório nº 165/2015, Pregão Presencial nº 080/2015**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147** de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555** de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666** de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº. 080/2015**, e publicação no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, elaborado pelo



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 053/2015, datada de 16/01/2015 e 386/2015, datada de 11/08/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 080/2015, com todos os seus Anexos;
- b) Solicitação da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município do Paulista para lavratura deste instrumento contratual, exarada no C.I nº 004/2016 - Orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação dos serviços técnicos e especializados de auditoria e consultoria, por solicitação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, objetivando o levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento da recuperação financeira dos valores pagos indevidamente à Distribuidora de Energia Elétrica – Celpe, bem como a prestação de contas do produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, além da prestação de contas dos tributos incidentes sobre as operações de energia elétrica e de engenharia pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do Processo Licitatório nº 165/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com o objeto deste contrato, mediante emissão de nota de empenho, estão a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2016-01240

Atividade: 02 062 1005 2113 – Ações de Assessoramento Jurídico

Elemento: 339035 – Serviços de Consultoria

Sub Elemento: 99 - Outros Serviços de Consultoria e Assessoria

Fonte: 001 – Recursos Ordinários - Tesouro

Valor do Empenho Global: R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais).

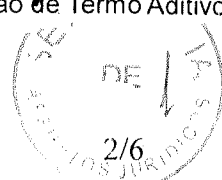
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais), conforme proposta da CONTRATADA e planilha abaixo:

OBJETO	PRAZO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Contratação dos serviços técnicos e especializados de auditoria e consultoria, por solicitação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, objetivando o levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento da recuperação financeira dos valores pagos indevidamente à Distribuidora de Energia Elétrica – Celpe, bem como a prestação de contas do produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, além da prestação de contas dos tributos incidentes sobre as operações de energia elétrica e de engenharia pelo período de 06 (seis) meses.	06 meses	12.700,00	76.200,00
VALOR GLOBAL: R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais).			

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, qual seja, 17 de março de 2016 a 16 de setembro de 2016, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **06 (seis) meses**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação da nota fiscal e relatório das atividades desenvolvidas com o respectivo atesto do responsável pela fiscalização dos serviços contratados.

8.2. Para efeito do pagamento, a **CONTRATADA** deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do objeto será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier.

9.2. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste contrato;

9.3. A supervisão por parte da **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

10.1 Os trabalhos da consultoria, auditoria e assessoria técnica e jurídica compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº. 165/2015**:

10.1.1 Promover a revisão de toda classificação dos lançamentos de cobranças de energia elétrica, assim como identificar as falhas na classificação tarifária;

10.1.2 Apurar os valores realmente devidos a título de consumo de energia elétrica;

10.1.3 Recuperar o dinheiro público atinente aos débitos identificados e aos tributos não pagos e reduzir o valor das faturas futuras;

10.1.4 Acompanhar mensalmente todo o faturamento de energia elétrica;

10.1.5 Conferir todas as faturas de iluminação pública, evitando distorções por parte da distribuidora de energia elétrica, assim como conferir todas as faturas de energia dos prédios públicos;

10.1.6 Conferir todas as faturas dos semáforos e câmeras de monitoramento;

10.1.7 Apresentar defesa e recursos das notificações dos termos de ocorrência e inspeção – TOI;

10.1.8 Acompanhar o faturamento e arrecadação da CIP em consonância com a Lei;

10.1.9 Fazer um agrupamento das faturas de energia elétrica por Secretaria Municipal e suas respectivas fontes pagadoras;

10.1.10 Elaborar o plano diretor de iluminação pública; e,

10.1.11 Estabelecer os mecanismos de auditoria permanente, de forma a não sofrer mais qualquer tipo de lesão ao direito do Município consumidor de energia elétrica.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

11.1.1. Prestar os serviços técnicos especializados e auditoria energética à **CONTRATANTE**, para que se tenha uma visão real e completa do relacionamento técnico-comercial entre a **CONTRATANTE** e a Distribuidora de energia elétrica;

11.1.2. Realizar vistorias e perícias *in loco*, nas unidades consumidoras, nos casos em que haja necessidade, com possibilidade de distorções e irregularidades no faturamento e enquadramento, bem como, para a classificação, de acordo com as tarifas determinadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

11.1.3. Seguir as diretrizes técnicas da **CONTRATANTE** emanadas diretamente ou por intermédio da Secretaria de Assuntos Jurídicos ou outra delegada por ela, aos quais a **CONTRATADA** se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar situações técnicas e jurídica que lhe for recomendada;

11.1.4. Manter a **CONTRATANTE** informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite administrativos, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela **CONTRATANTE**, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao Administrador/Gestor deste contrato;

11.1.5. Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE** e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos administrativos em que for a **CONTRATANTE** interessada, exceto quando formalmente autorizado;

11.1.6. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela **CONTRATANTE**, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

11.1.7. Disponibilizar documental e virtualmente à **CONTRATANTE** as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento deste contrato;

11.1.8. Realizar os serviços contratados sem exclusividade, devendo comparecer fisicamente uma vez por mês no município e diariamente manter contato virtualmente por outros meios de comunicação.

11.1.9 A **CONTRATADA** deverá realizar uma reunião técnica inicial com o **CONTRATANTE**, necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

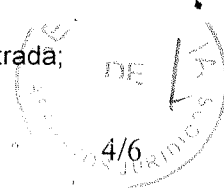
12.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

12.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na cláusula Oitava deste contrato;

12.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

12.1.5. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

12.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste contrato;

12.1.7. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto deste contrato, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº. 165/2015**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

14.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do **art. 38 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

15.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666** de 21/06/93, a **Lei nº 8.883** de 08/06/94, a **Lei nº 9.648** de 27/05/98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

16.2. O contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato UNILATERAL da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do **art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada;
- II - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

16.3. A rescisão de que trata o item 16.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

17.1. Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à **CONTRATADA**, as importâncias alusivas às multas.

17.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à **CONTRATADA**, alternada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- b) Multa de **10% (dez por cento)** do valor total deste contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela **CONTRATADA** será considerada, para efeitos de multa, como não efetuada.

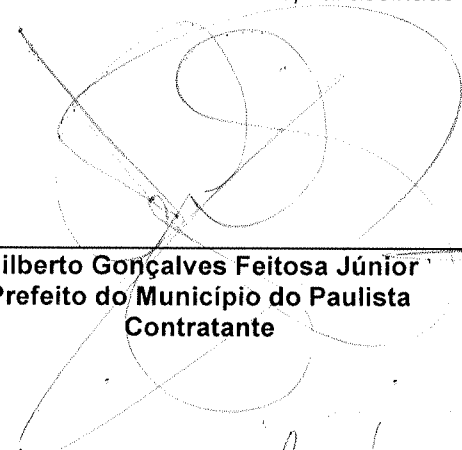
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8666/93**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.


18.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

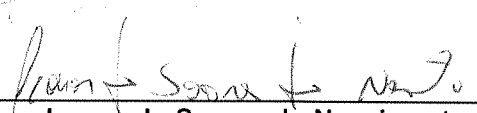
Paulista/PE, 17 de março de 2016.



Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



Recupera Consultoria e Assessoria Ltda.
Contratada



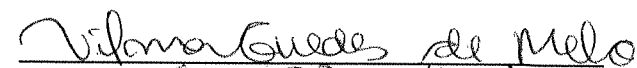
Leonardo Soares do Nascimento
Secretário em Exercício de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

1. CPF/MF:


021711904-26

2. CPF/MF: 653.537.224-34



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2016

Nº CONTRATO: 023/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 165/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 080/2015

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

REGIME DE EXECUÇÃO: Menor preço global.

CONTRATADA: RECUPERA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME.

CNPJ/MF: 02.465.913/0001-09.

OBJETO: Contratação dos serviços técnicos e especializados de auditoria e consultoria, por solicitação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, objetivando o levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento da recuperação financeira dos valores pagos indevidamente à Distribuidora de Energia Elétrica – Celpe, bem como a prestação de contas do produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, além da prestação de contas dos tributos incidentes sobre as operações de energia elétrica e de engenharia pelo período de 06 (seis) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais).

NOTA(S) DE EMPENHO: 2016-01240

ATIVIDADE(S) 02 062 1005 2113 (Ações de Assessoramento Jurídico) / **ELEMENTO(S)** 33.90.35 (Serviços de Consultoria) / **FONTE(S):** 001 (Recursos Ordinários - Tesouro).

TIPO DE EMPENHO: Global.

PRAZO(S): Vigência de 06 (seis) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

ASSINATURA: 17/03/2016.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Leonardo Soares do Nascimento, Secretário em Exercício de Assuntos Jurídicos, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ **Matrícula:** _____

Secretário em Exercício de Assuntos Jurídicos

Ciente: Servidor/Fiscal

Publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco em: 18/05/2016.

Publicação no Diário Oficial da União em: ___/___/___.

Publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em: ___/___/___.